



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 144420066/2026-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.000628/2026-73

Assunto: DECISÃO EM DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA

1. Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pela imigrante Tulia Isabel de Sa e Sa, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347\_00025\_2026, no valor de R\$10.000,00 reais por ultrapassar em 6354 dias o prazo de estada legal no país.

2. A imigrante autuada no controle migratório, retornando para a Europa, alega simplesmente que não tem condições de pagar a multa e que pretende retornar ao Brasil.

3. Mera alegação de falta de recursos não condiz com imigrante que está realizando uma viagem internacional e pretende empreender outra para retorno.

4. A requerente permaneceu o Brasil por mais de 15 (dez) anos, sem buscar sua regularização, sendo o valor atribuído ao dia multa o mínimo legal de R\$5,00/dia, dada a limitação imposta pelo inciso V do art. 301 do Decreto 9.1999/17 o valor da multa foi fixado em R10.000,00, assim o elevado valor final foi alcançado devido ao extenso prazo que o imigrante permaneceu irregular no País.

5. Os expedientes e a justificativa apresentada pelo imigrante não se configuram como suficientes para ensejar a anulação do Auto de Infração ou sua redução. Posto isso, é importante mencionar que, ao ingressar em território nacional, é estabelecido um prazo legal de estada, o qual deve ser cumprido sob pena de aplicação de multa por dia de excesso, vide artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17.

6. Pelas razões acima expostas, julgo IMPROCEDENTE a defesa interposta pela imigrante, mantendo o AUTO DE INFRAÇÃO em epígrafe.

7. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao e-mail informado, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal e demais registros.

**PPF DAVID BRASO YANEZ**

Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Classe especial - Matrícula nº 13.111



Documento assinado eletronicamente por **DAVID BRASO YANEZ, Papiloscopista Policial Federal**, em 26/01/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=144420066&crc=47FC3701](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144420066&crc=47FC3701).  
Código verificador: **144420066** e Código CRC: **47FC3701**.

